



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 205, DE 2018-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que Modifica a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir, no Sistema Nacional do Desporto, o Subsistema do Desporto Indígena.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Rose de Freitas

09 de Setembro de 2015



PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 247, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *modifica a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir, no Sistema Nacional do Desporto, o Subsistema do Desporto Indígena*.

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 247, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que propõe alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei Pelé, para instituir, no Sistema Nacional do Desporto, mediante a inclusão de um § 4º a seu art. 4º, o Subsistema do Desporto Indígena.

Os incisos do parágrafo acrescido listam as características necessárias ao novo subsistema proposto, quais sejam: (i) articulação com os órgãos responsáveis pela política indígena no País; (ii) colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e entidades públicas e particulares, inclusive no que respeita ao financiamento; (iii) consideração da realidade local e as especificidades das culturas dos povos indígenas; e (iv) participação de representação das populações indígenas nos órgãos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de desporto, quando relativas ao subsistema de desporto indígena.

O art. 2º do projeto prevê o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora da proposta faz referência ao compromisso do Estado brasileiro para a proteção dos direitos dos povos indígenas, sua cultura, seus costumes e suas tradições. Assim, considera

justa a criação de subsistema específico para o desporto indígena, que respeite as características culturais que marcam tais comunidades.

A proposição foi distribuída para a CDH e para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que irá se pronunciar em decisão terminativa.

Aberto prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, III e VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, bem como sobre políticas governamentais relativas aos direitos das minorias sociais ou étnicas, tema afeto ao PLS nº 247, de 2011.

A proposição pretende incluir no Sistema Nacional do Desporto um subsistema específico do desporto indígena, que considere a realidade e especificidade das culturas desses povos.

Destaca-se que a iniciativa é louvável, visto que, sendo o desporto direito de cada brasileiro, conforme assegura o art. 217 da Constituição Federal (CF), nada mais justo que garantir aos povos indígenas o direito ao exercício de suas manifestações desportivas, inerentes à sua própria cultura.

O inciso IV do art. 217, da CF, ressalta que, no dever do Estado de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, devem ser observados a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Importante destacar que a manifestação desportiva própria de um povo não pode ser dissociada do processo de formação de sua cultura. Assim, entendemos que é aplicável ao projeto em análise o preceito previsto no § 1º do art. 215, da CF, segundo o qual “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

De fato, estabelecer em lei um subsistema específico do desporto indígena, a ser financiado com recursos da União, significa reconhecer a importância da cultura desse povo como parte indissociável da cultura do povo brasileiro.

A proposição é, pois, meritória. Porém, carece de alguns ajustes de redação, para adequá-la às regras da boa técnica legislativa. O primeiro deles refere-se à utilização da expressão “Sistema Nacional do Desporto” na ementa do projeto. A expressão utilizada pela Lei Pelé, em seu art. 4º, é “Sistema Brasileiro do Desporto”. Assim, apresentamos emenda para adequação da ementa do PLS ao texto da lei que pretende modificar.

Ademais, sugerimos a inclusão do inciso V ao art. 4º da Lei Pelé, acrescentando ao Sistema Brasileiro do Desporto o Subsistema do Desporto Indígena.

Por fim, propusemos pequena alteração na redação do § 4º que se pretende incluir ao art. 4º da Lei nº 9.615, de 1998.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, na forma das emendas apresentadas.

EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se à ementa do PLS nº 247, de 2011, a seguinte redação:

“Modifica a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir, no Sistema Brasileiro do Desporto, o Subsistema do Desporto Indígena.”

EMENDA Nº 2 – CDH

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 247, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso V e § 4º:

‘Art. 4º

.....

V – o Subsistema do Desporto Indígena.

.....

§ 4º O Subsistema do Desporto Indígena, financiado com recursos da União, observará as seguintes diretrizes:

I – articulação com os órgãos responsáveis pela política indígena no País;

II – colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e entidades públicas e particulares, inclusive no que respeita ao financiamento;

III – consideração da realidade local e as especificidades das culturas dos povos indígenas;

IV – participação de representação das populações indígenas nos órgãos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de desporto, quando relativas ao subsistema de desporto indígena.’ (NR)”

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora Rose de Freitas, Relatora



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 78ª Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 09 de setembro de 2015 (quarta-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (S/Partido)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)